



**LEI Nº 4.400 DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (**setenta mil reais**) destinado a criação da rubrica contábil mencionada a seguir, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

13.002 - SERVICOS PUBLICOS

26 - TRANSPORTE

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

1080 - CONST MANUT RODOVIAS E PONTES MUNICIPAIS C/ADEQ. PNE

4.4.40.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

Valor - R\$ 70.000,00

Fonte: 1500

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, o mesmo será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação 13.001.15.451.0116.1065.4490520000.1500.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de março de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Fls. 17.001, de 01/01/2021  
CADAST. 22478,0